



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 943, de 29/05/2013

### **Institui o Conselho Municipal da Cidade e da outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado e instituído o Conselho Municipal da Cidade, no Município de Nova Laranjeiras, com a sua composição e competências definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade será autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, paritário com a participação da sociedade civil e órgãos governamentais, conforme previsão expressa na presente Lei.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV - promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V - estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;

VII - estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII - interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Obras e terá a seguinte composição:

I - 03(três) representantes do Poder Público Municipal , a saber:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) membro do Poder Legislativo;

II - 05(cinco) membros, indicados por entidades da sociedade civil representativa dos seguintes setores, no Município:

- a) 01 (um) membro da ACIN (Associação Comercial e Empresarial de Nova Laranjeiras);
- b) 01 (um) membro de Associação de Moradores de bairros;
- c) 01 (um) membro da Associação de Produtores Rurais;
- d) 01 (um) membro da Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPM;
- e) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Cidade terão suplentes em número igual aos titulares.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal , por um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3º O regimento interno do Conselho Municipal da Cidade será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho Municipal da Cidade , podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho .

§ 5º O Conselho Municipal da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, Administração, Gabinete, e Assessoria Jurídica do Município.

§ 6º A participação no Conselho Municipal da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade :

I - convocar a presidir as reuniões do Conselho ;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho ;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

**Art. 5º** O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, uma vez por cada 2 (dois) meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2018*

# Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



**Leis.org**



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais